

PROJETO DE LEI Nº 218, DE 1997

Publique - se inclua-se em pauta por 05, sessões 07, maio 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Dispõe sobre a suspensão do pagamento referente aos serviços de fornecimento de água e luz dos trabalhadores desempregados e dá outras providências.

FLS. N.º 01
PROC. 3741

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º- O fornecimento de água e luz para os trabalhadores desempregados somente será suspenso por parte da Companhia Energética de São Paulo- CESP, Eletricidade de São Paulo- ELETROPAULO, Companhia de Força e Luz- CPFL e da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP ou similar, após seis meses de atraso no pagamento.

Parágrafo único- O benefício previsto no "caput" somente se aplica aos trabalhadores que comprovadamente não dispuserem de qualquer remuneração assalariada, bem como os demais moradores do mesmo imóvel.


Art. 2º- Após o prazo de seis meses, o benefício cessará, sendo garantido o parcelamento da dívida por parte das empresas concessionárias, compatível com as possibilidades de pagamento do trabalhador.

Parágrafo primeiro- O prazo do benefício poderá ser prorrogado por mais três meses, no caso do beneficiário e os demais moradores do imóvel permanecerem desempregados.

Parágrafo segundo- O benefício do prazo cessará quando do reingresso do trabalhador á atividade assalariada, sendo mantido o parcelamento da dívida nas mesmas condições do "caput".

Art. 3º- Os consumidores, na forma do artigo primeiro, ficam isentos do pagamento de multas por atrasos, bem como de juros e correção monetária.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
3741 de 08/05/1997
Autuado c/ 03 folhas
Ass. 

ENTREQUE A MESA EM: 

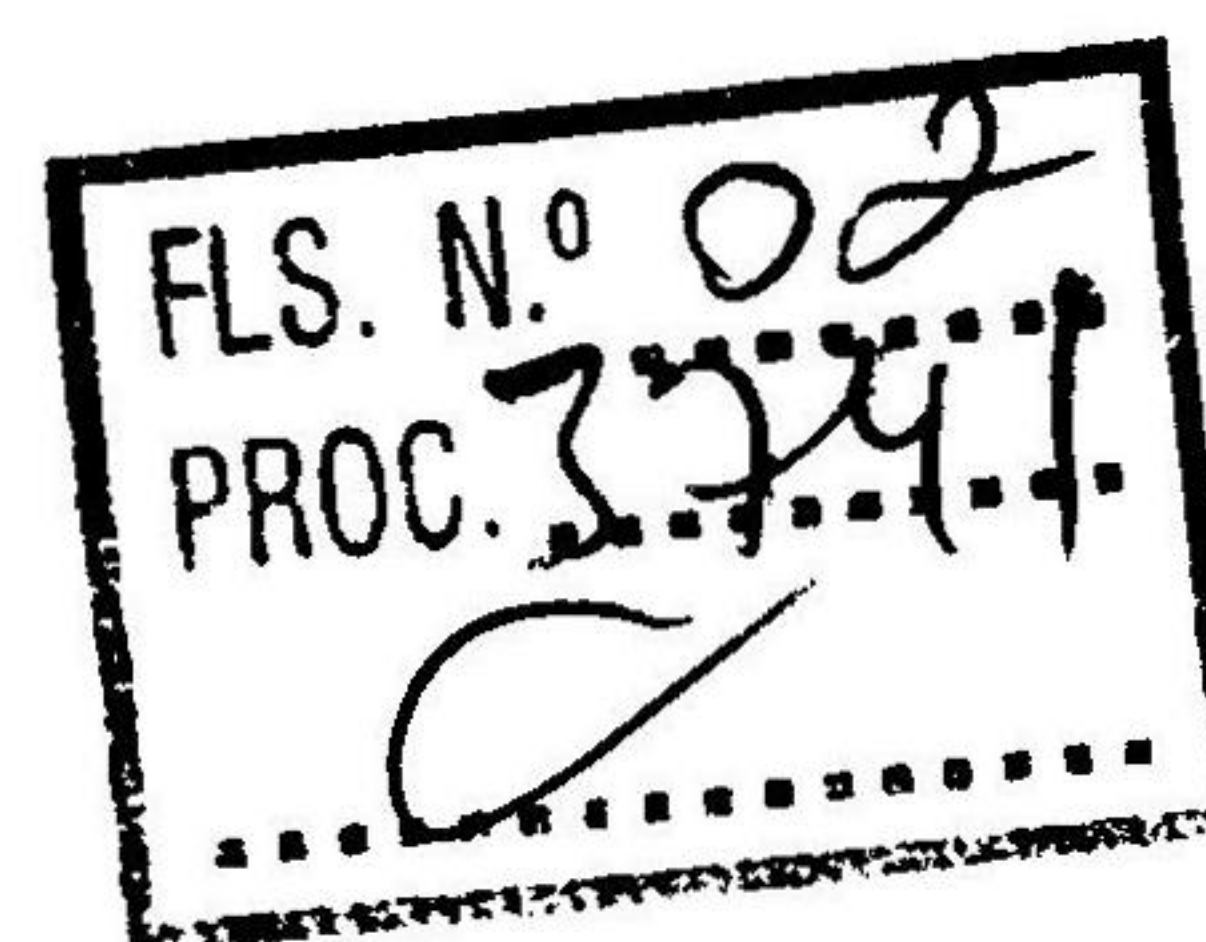
-6 MAI 14 02 56 008173

Art. 4º- O Poder Executivo terá prazo de quarenta dias para regulamentar a matéria, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

A reapresentação da presente propositura, deveu-se ao fato de tentarmos melhorar o anterior texto, cujo dispositivo do antigo Projeto de Lei nº 88/96 continha redação que deixava dúvidas quanto a verdadeira intenção deste autor.

Nossa propositura visa garantir o fornecimento de água e luz aos trabalhadores desempregados, com atraso no pagamento das respectivas contas, por um período máximo de nove meses e parcelamento da dívida daí advinda.

A crise econômica por que passa o nosso país é cruel e joga para fora do mercado de trabalho milhões de trabalhadores brasileiros.

Dados da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo apontam ter sido o número de demissões em 1995, dez vezes maior que o de 1994, provocando uma queda de 7,68% no nível de emprego. Em 1995, foram demitidos 179.874 pais de família, ao passo que em 1994 os casos de demissão chegaram a 17.275 trabalhadores.

Desde a época do Plano Collor as demissões têm ocorrido em escala alarmante. Desde dezembro de 1990, a indústria paulista tem menos 748.237 vagas para trabalhadores.

Milhões de trabalhadores brasileiros estão sendo jogados à margem da sociedade, sem esperança de uma vida digna que garanta as condições mínimas para o exercício da plena cidadania.

O seguro desemprego, por seu turno, não garante a subsistência básica do trabalhador, principalmente daqueles que vivem nas grandes metrópoles.

Daí a necessidade de medidas que visem minimizar o sofrimento desses trabalhadores, reduzindo-se-lhes os gastos com a sobrevivência própria e de suas famílias.


FLS. N.º 03  
PROC. 3.741

A Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul aprovou, em sessão de 12.12.95, o Projeto de Lei nº 495/95, de autoria da Deputada Jussara Cony, garantindo o fornecimento de água e luz aos desempregados, parcelamento da dívida e liberação do pagamento de multas, juros e correção monetária em razão de atraso.

Cumpre-nos, agora, à semelhança de iniciativa dos colegas riograndenses, colocarmo-nos à frente da luta pela manutenção da dignidade humana a que têm direito os trabalhadores de nosso Estado, minimizado-lhes os graves transtornos gerados pelo desemprego.

Sala das Sessões,

  
NIVALDO SANTANA  
Líder da bancada  
PCdoB

  
JAMIL MURAD  
Deputado Estadual  
PCdoB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC. 715/199  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 08-05-97

[Faint, illegible text]

**JUNTADA**  
Segno Juntada SMA  
El. de p. 4  
D.O.L. R/S/10 99  
*[Signature]*



As Comissões de:  
 I) Constituição e Justiça;  
 II) Serviços e Obras Públicas;  
 III) Finanças e Orçamento

19/ maio/ 97

PAULINO DE MOURA JUNIOR

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

ENTRADA 20/ 05/ 97

Medeiros

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 22/ 05/ 97

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

para Sr. Flavio Chaves

para devolução em 10 dias

27/ 05/ 97

Presidente

COMISSÃO

Segue juntada parecer do

Relator OCT

com 02

de 05

S. C. 19, 06, 97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO